DOC. 064/2024
PL. Nº 041/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - **Fone: (14)3285-1500**

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Ref.: **Emendas Parlamentares**

As emendas impositivas municipais são um mecanismo legislativo que permite aos vereadores alocar uma parte do orçamento municipal para projetos específicos, de forma obrigatória, garantindo que determinadas demandas da população sejam atendidas de maneira direta e eficiente. Este instrumento fortalece o papel do Legislativo no processo orçamentário, assegurando que as prioridades locais indicadas pelos representantes eleitos sejam consideradas na execução do orçamento.

O principal objetivo das emendas impositivas é promover a descentralização das decisões orçamentárias e assegurar que áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, entre outras, recebam investimentos conforme as necessidades apontadas pelas comunidades. Ao permitir que os vereadores destinem recursos diretamente para projetos específicos, as emendas impositivas contribuem para uma administração pública mais participativa e transparente, promovendo uma gestão pública que responde melhor às demandas dos cidadãos.

Nesta Comuna, a regulamentação das emendas impositivas está embasada na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece os parâmetros para a elaboração e execução do orçamento, incluindo as regras e limites para as emendas parlamentares impositivas. A legislação municipal garante que uma fração do orçamento seja destinada às emendas dos vereadores, tornando obrigatória a sua execução pelo Executivo, salvo impedimentos técnicos comprovados. Essa estrutura legislativa assegura a transparência e a prestação de contas, fortalecendo a governança democrática e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Nesta toada, entendo que as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores, sob o prisma jurídico, são regimentais, legais e constitucionais, assim cabendo ao Plenário a sua análise final de mérito. Este é o parecer, s.m.j., cabendo citar que o mesmo não vincula aos membros desta Casa a acatá-lo ou não.

Cabrália Paulista, 4 de novembro de 2024.

RONAN FIGUEIRA DAUN-Adv.
OAB/SP nº 150.425